



UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO  
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE  
ENFERMAGEM



Escola Superior de  
Enfermagem de Coimbra

MENH  
Pof  
Jmif  
J  
100  
Cley  
AP

## COMISSÃO DE ÉTICA

da **Unidade Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E)**  
da **Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENFC)**

### REGULAMENTO

#### Preâmbulo

A Comissão de Ética (CE) da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENFC), foi constituída em 2004 com a premissa de zelar pela observância dos padrões de ética da investigação desenvolvida e de se pronunciar sobre eventuais questões de natureza ética colocadas por docentes e investigadores da ESENFC e elementos externos que o solicitem. O Regulamento da CE foi atualizado em 2014, 2016 e em 2019 e orienta-se pelos princípios do Decreto-Lei nº 80/2018 de 15 de outubro que revê o Decreto-Lei nº 97/95 de 10 maio e atualiza a regulação das Comissões de Ética para a Saúde (CES).

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

#### Princípios gerais de atuação

1. No exercício das suas competências, a CE da UICISA: E da ESENFC age de forma a proteger e garantir a dignidade e integridade da pessoa humana, tendo presente o estabelecido na lei, nos códigos deontológicos e nos códigos, declarações e directrizes internacionais sobre este tema.

2. No exercício das suas competências, a CE da UICISA: E da ESEnFC assume como valores:

- a) O respeito pela dignidade da pessoa humana;
- b) A integridade pessoal;
- c) A justiça e a equidade;
- d) A liberdade e a autonomia;
- e) A responsabilidade;
- f) O bem comum.

### **Artigo 2.º**

#### **Independência**

No exercício das suas funções, os membros da CE atuam com total independência relativamente aos vários órgãos de governo da ESEnFC e da UICISA: E.

### **Artigo 3.º**

#### **Confidencialidade**

Os membros da CE estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos apreciados ou de que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

### **Artigo 4.º**

#### **Imparcialidade**

1. Os membros da CE não intervêm nas deliberações e debates relativos a assuntos em que se verifique situação de impedimento.
2. Os membros da CE podem solicitar dispensa de intervenção nas votações e debates sobre assuntos em que possa existir dúvida razoável da sua isenção ou impedimento.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luis', 'J', 'M', 'A', 'H'.*

### Artigo 5.º

#### Gratuidade da participação

O desempenho do mandato de membro da CE é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas de transporte e alojamento, quando necessário, aos membros que não têm relação contratual com a Escola.

## CONSTITUIÇÃO, DESIGNAÇÃO E COMPETÊNCIA

### Artigo 6.º

#### Constituição

1. A CE é constituída por sete membros, sendo cinco externos à ESEnFC.
2. A CE pode solicitar o parecer técnico de peritos, no sentido de fundamentar a sua decisão.

### Artigo 7.º

#### Designação, homologação e mandato

1. Os membros da Comissão de Ética são designados pelo Coordenador da UICISA: E, carecendo a sua nomeação de homologação do Presidente da ESEnFC.
2. A CE tem um mandato de 4 anos.

### Artigo 8.º

#### Competência

1. São competências gerais:
  - a) Zelar, no âmbito do funcionamento da Instituição, pela observância de padrões de ética, salvaguardando o princípio da dignidade e integridade da pessoa humana;



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M. P.', 'L. P.', 'S. P.', 'M. P.', and 'C. P.'.*

- b) Emitir pareceres, relatórios, recomendações e outros documentos sobre questões éticas relativas ao exercício da investigação desenvolvida no seio da ESEnfC;
- c) Promover ações de formação sobre assuntos relacionados com ética e bioética na ESEnfC;
- d) Colaborar, a nível regional, nacional e internacional, com outras entidades relevantes no âmbito da ética e bioética, tendo em vista a partilha de melhores práticas, e no contexto do desenvolvimento do Eixo estratégico das questões éticas na UICISA: E.

## 2. São competências específicas:

- a) Emitir, por sua iniciativa ou por solicitação, pareceres sobre questões éticas no âmbito da investigação em enfermagem e áreas afins;
- b) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação a desenvolver no contexto de ações estratégicas da ESEnfC e da UICISA: E, bem como outros pedidos externos, autorizados pela Presidência da ESEnfC;
- c) Acompanhar a investigação realizada na UICISA: E, no que respeita aos aspectos éticos associados aos diversos projetos;
- d) Promover os princípios gerais da bioética junto da comunidade académica, através da divulgação de estudos, pareceres e outra documentação, bem como, através do apoio a eventos científicos específicos;
- e) Elaborar orientações e recomendações nos casos e situações que gerem ou possam gerar conflitos éticos colocados no contexto da ação educativa, da investigação experimental e aplicada, da extensão e da aprendizagem clínica;
- f) Elaborar o seu Regulamento e Normas de Funcionamento;
- g) Elaborar e apresentar ao Coordenador Científico da UICISA: E e ao Presidente da ESEnfC, até final de janeiro de cada ano, o Relatório de Actividades do ano precedente.



J. Almeida  
K. Costa  
S. Sousa  
W. Silva  
C. Lopes

## FUNCIIONAMENTO

### Artigo 9.º Presidência

1. A CE será presidida por um dos seus membros. O presidente da CE será eleito pelos seus membros.
2. O Presidente da CE será co-adjuvado por um Vice-Presidente, também a eleger pelos membros, que o substitui nos seus impedimentos.

### Artigo 10.º Reunião

1. Os membros da CE deliberam em reunião.
2. A CE reúne ordinariamente uma vez por mês, excepto em período de férias escolares.
3. Em cada reunião é definida a data da reunião ordinária do mês seguinte.
4. A CE reúne extraordinariamente caso necessário, por convocatória do seu Presidente, com uma antecedência mínima de 10 dias.
5. Com uma antecedência mínima de 4 dias, os membros receberão a convocatória e cópia dos documentos necessários para essa reunião.
6. Quando necessário, a reunião pode ocorrer com recurso aos meios electrónicos de comunicação.

### Artigo 11.º Deliberações

1. As deliberações da CE são tomadas por consenso ou por maioria absoluta dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade nas votações nominais.
2. A votação é, em regra, nominal, votando o Presidente em último lugar.
3. As deliberações da CE são válidas quando estiver presente em reunião a maioria dos seus membros.



FUNDACIÃO  
PARA A CIÊNCIA  
E A TECNOLOGIA  
**UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO  
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
FCT/ESEnFC



**Escola Superior de  
Enfermagem de Coimbra**

*M. J. P. J.*  
*13/2*  
*Luís*  
*João*  
*11*  
*Colo*  
*AD!*

4. Nas votações com vista a deliberações da CE, não é admitida a abstenção, sem prejuízo de registo das respectivas declarações de voto.

#### **Artigo 12.º**

##### **Pareceres**

1. A CE obriga-se a emitir pareceres sobre os projectos de investigação da UICISA: E que lhe sejam remetidos pelo Coordenador Científico da UICISA: E.
2. A CE deverá ainda pronunciar-se sobre outros projectos de investigação que lhe sejam remetidos pelo Presidente da ESEnFC.
3. Os pareceres devem ser instruídos de acordo com as normas definidas pela CE.
4. A elaboração dos pareceres será confiada a um relator e, posteriormente, discutida e votada em reunião.

#### **Artigo 13.º**

##### **Participação de peritos**

1. Os peritos a que se refere o nº 2 do Art.º 6º deste regulamento estão sujeitos ao dever de sigilo nos mesmos termos dos membros da CE.
2. Com o objectivo de facilitar a recolha dos seus contributos, os peritos podem ser convidados a participar numa reunião sem, no entanto, terem direito de voto.

#### **Artigo 14.º**

##### **Atas**

1. De todas as reuniões é lavrada ata, dela fazendo parte integrante cópia das deliberações tomadas e pareceres emitidos.
2. Sempre que necessário, os membros da CE podem deliberar aprovar a ata em minuta, no final da respectiva reunião.
3. As deliberações da CE adquirem eficácia após a aprovação das respectivas atas ou depois de aprovadas as minutas, nos termos do número anterior.

**Artigo 15.º**  
**Apoio Administrativo**

O secretariado da UICISA: E assegura o apoio administrativo necessário à CE.

**Artigo 16.º**  
**Revisão do Regulamento**

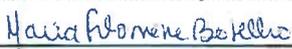
1. O presente Regulamento pode ser revisto a qualquer tempo, por deliberação da CE, quando razões ponderosas o justificarem.
2. O Regulamento é obrigatoriamente revisto e aprovado na primeira reunião do mandato da CE.

**Artigo 17.º**  
**Vigência**

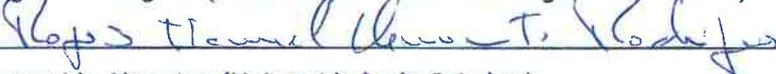
O Regulamento entra em vigor após aprovação em reunião da CE e após homologação pela Presidente da ESEnFC.

Os membros da Comissão de Ética:

Filomena Botelho (Universidade de Coimbra) – Presidente



Rogério Rodrigues (Escola Superior de Enfermagem de Coimbra) - Vice-Presidente



Margarida Abrantes (Universidade de Coimbra)



Sofia Nunes (Entidade Reguladora da Saúde no Departamento de Qualidade e Fiscalização)



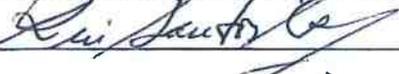
Marília Maria Andrade da Conceição e Neves (Escola Superior de Enfermagem de Coimbra)



Carla Barbosa (Advocacia)



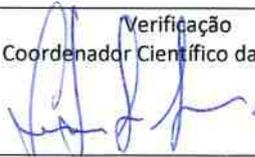
Rui Santos Cruz (Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra)



	<b>Regulamento da Comissão de Ética</b>	<b>RCE/V1.3</b>  04/05/2021 <b>Próxima Revisão</b> _/_/_
Presidência		

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Versão	Data	Alteração
RCE / V1.0	14.10.2010	Primeira versão
RCE/ V1.1	20.06.2016	Primeira alteração
RCE/ V1.2	11.03.2020	Segunda alteração
RCE/ V1.3	04.05.2021	Terceira alteração

Elaboração Presidente da Comissão de Ética  	Verificação Coordenador Científico da UICISA: E  	Aprovação Presidente da ESEnfC  
Data: 10.03.2021	Data: 29.04.2021	Data: 04.05.2021



Presidência

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

**DESPACHO N.º 26 - PRESIDENTE**

Data:  
04/05/2021

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de acordo com o número 3 do artigo 110º do RJIES, aprovo o Regulamento da Comissão de Ética – versão 1.3.

Publique-se em Diário da República.

A Presidente

Professora Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes